



**PARECER JURÍDICO  
CONCLUSIVO**

**Parecer nº 084/2018**

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA. PARECER CONCLUSIVO PELA REGULARIDADE DO CERTAME.

**I – FASE PREPARATÓRIA**

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão presencial. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalva.



É a síntese do necessário.

## II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

## III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 60 (sessenta) itens, que são os materiais de limpeza diversos;

Participou da licitação 07 (sete) empresas;

Apresentadas as propostas, passou-se a fase de julgamento.

Na fase de julgamento de habilitação, segundo o Pregoeiro e equipe de apoio, a documentação de apenas de 05 (cinco) licitantes atenderam as normas do Edital, estando habilitadas para o certame.

Porquanto isso, a empresa PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME foi habilitada e vencedora dos itens.

Ao final da Sessão Pública, o pregoeiro identificou que a empresa vencedora apresentou algumas certidões vencidas e concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, conforme depreende da ata da Sessão pública às fls. 1.114 dos presentes autos, o que



foi tempestivamente sanado pela empresa vencedora, consoante se observa nas fls. 1.115 a 1.120 dos autos.

Resultado da licitação juntado aos autos.


#### IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado os objetos à licitante vencedora, poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação destas, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 13 de abril de 2018.



**Elanne Carluanda Ferreira e Silva**  
Assessora Jurídica da PGM de Coelho Neto  
OAB/MA 16019 - Portaria 028/2017

DESPACHO da Procuradora-Geral do Município:  
1. Aprovo o presente parecer nº 84/2018.  
2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Coelho Neto/MA, 04 de abril de 2018.



**Eliana de Sousa Lima**  
Procuradora-Geral do Município

